

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI
Sessão Real.

Em 23 / 5 / 2011
Proposição

- ☒ Aprovada
☐ Rejeitada
☐ Maioria
☒ Unanimidade

Institui como atividade complementar,
nas Escolas Municipais de São Sebastião do
Caí, o Ensino de Educação para o Trânsito.

Presidente Art. 1º - Fica instituído, como atividade complementar, nas Escolas Municipais de São Sebastião do Caí, o Ensino de Educação para o Trânsito.

Art. 2º - Para atingir os objetivos desta Lei, serão criados mecanismos capazes de promover um currículo mínimo e prático sobre o trânsito, com ações organizadas e sistemáticas em disciplina específica ou como conteúdo de outra disciplina.

Art. 3º - A operacionalização da presente Lei poderá ser feita mediante cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, Brigada Militar, CFC's e outros.

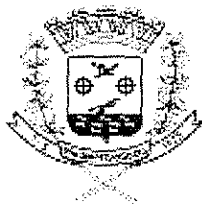
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O nosso País destaca atualmente no mundo como sendo um dos países campeões em acidentes de trânsito, com elevado número de vítimas fatais e um sem número de pessoas com seqüelas da guerra no trânsito.

O motivo principal desta triste realidade é a conhecida má educação do brasileiro ao dirigir um automóvel nas vias urbanas e nas estradas do nosso país. Com certeza esses maus motoristas não tomaram consciência do perigo que representa dirigir um carro sem observar as regras e leis de trânsito porque não tiveram oportunidade de serem educados, enquanto jovens, para respeitar a sua vida e a vida de seus semelhantes.



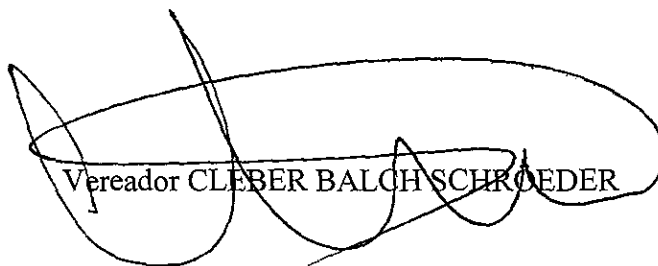
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Este projeto de lei visa essencialmente dar a oportunidade para que a criança e o jovem adquiram consciência para os perigos do trânsito ainda na escola, tornando-se, com certeza, futuros cidadãos respeitadores das leis do trânsito.

Pelos motivos expostos, espero o apoio dos colegas e na aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões, aos 16 de maio de 2011.



Vereador CLEBER BALCH SCHROEDER